



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 468/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Museu Professor Frank Barros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Professor Frank Barros, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Museu Professor Frank Barros:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Itinga do Maranhão, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação de arquivos municipais, constituída e coletada pela pelo poder público, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Itinga do Maranhão, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fotográficos, fonográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da Prefeitura ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória itinguense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Itinga do Maranhão;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida itinguense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Itinga do Maranhão;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória itinguense;

II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 3º. O Museu Professor Frank Barros, de caráter público, é uma instituição do Município de Itinga do Maranhão e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura. O espaço deverá guardar os acervos audiovisuais e fotográficos, bem como dispor de uma sala para exposição e exibição pública desse material.

Art. 4º. Fica a estrutura administrativa do Museu Municipal Professor Frank Barros vinculado a um departamento específico dentro da Secretaria Municipal de Cultura que funcionará da seguinte forma:

- I. Diretoria do museu municipal que comporta suas coordenadorias:
- II. Coordenação patrimonial de equipamentos e artefatos folclóricos, artísticos, culturais, simbólicos e histórico de Itinga do Maranhão.
- III. Departamento de acervo documental, registros, fotográficos impressos, registros artísticos, bibliotecários e literários.
- IV. Departamento de acervos digitais, registros fotográficos digitais e materiais áudio visual.

Art. 5º. Fica o poder executivo junto a Secretaria Municipal de Cultura encarregado de instalar e operacionalizar o museu municipal, por meio de decretos, normativas e regimentos administrativo objetivando o bom funcionamento deste órgão.

Art. 6º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Código identificador: 86b22a6087a0c221f6f75b0c59923e33

LEI N.º 467/2023

LEI Nº 467/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º. - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

Art. 3º - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Itinga do Maranhão por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e por contratação pelo município mediante concurso público ou outra forma prevista em Lei, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades. Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior, expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

II - Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

Art. 4º - São atribuições do optometrista:

I - Privativamente:

a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.

b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

a) avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;

b) realizar e fornecer a medida opto métrica, indicando soluções ópticas quando necessário;

c) adaptar e adequar as lentes corretivas às necessidades do paciente;

d) executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;

e) participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integram o Sistema Único de Saúde;

f) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;

g) realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

Art. 5º - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Parágrafo único - os programas municipais com a atuação do

profissional Optometrista serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: a792ce3496b8b5fa21b147f06eb9d2df

LEI N.º 468/2023

LEI Nº 468/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Museu Professor Frank Barros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Professor Frank Barros, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Museu Professor Frank Barros:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Itinga do Maranhão, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação de arquivos municipais, constituída e coletada pela pelo poder público, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Itinga do Maranhão, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fotográficos, fonográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da Prefeitura ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória itinguense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Itinga do Maranhão;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida itinguense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Itinga do Maranhão;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição

na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória itinguense;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V - registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 3º. O Museu Professor Frank Barros, de caráter público, é uma instituição do Município de Itinga do Maranhão e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura. O espaço deverá guardar os acervos audiovisuais e fotográficos, bem como dispor de uma sala para exposição e exibição pública desse material.

Art. 4º. Fica a estrutura administrativa do Museu Municipal Professor Frank Barros vinculado a um departamento específico dentro da Secretaria Municipal de Cultura que funcionará da seguinte forma:

I. Diretoria do museu municipal que comporta suas coordenadorias;

II. Coordenação patrimonial de equipamentos e artefatos folclóricos, artísticos, culturais, simbólicos e histórico de Itinga do Maranhão.

III. Departamento de acervo documental, registros, fotográficos impressos, registros artísticos, bibliotecários e literários.

IV. Departamento de acervos digitais, registros fotográficos digitais e materiais áudio visual.

Art. 5º. Fica o poder executivo junto a Secretaria Municipal de Cultura encarregado de instalar e operacionalizar o museu municipal, por meio de decretos, normativas e regimentos administrativo objetivando o bom funcionamento deste órgão.

Art. 6º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 24cfb6e8b49f6ddf5f6b23e5d1eb4fae

LEI N.º 469/2023

LEI Nº 469/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS IMÓVEIS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão - MA, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. George Tavares dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 2374 SSP/PA e do CPF nº 126.342.632-87, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra nº 246, Vila Bela Vista/PA, mediante a realização de processo de compra, os bens imóveis descritos:

I - Imóvel urbano localizado na Avenida Nicanor Gonçalves, s/n, Vila Samuel, Itinga do Maranhão - MA, onde já se encontra instalada e em funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social, com extensão total de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, sendo: 01 (um) Saguão/Salão Principal, 01 (uma) Recepção, 05 (cinco) Salas, 01 (um) Hall, 01 (um) Lavabo, 01 (um) Banheiro, 02 (duas) Cozinhas e, 01 (uma) Despensa;

II - Imóvel urbano localizado na Rua Nova Era, s/n, Vila Samuel, Itinga do Maranhão - MA, onde já se encontra instalada e em funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social, com extensão total de 138,00m² (centro e trinta e oito metros quadrados) de área construída, composta por 02 (duas) Salas, 02 (duas) Recepções, 01 (um)

Corredor, 01 (um) Jardim de Inverno, 02 (dois) Banheiros, 01 (uma) Área livre e, 01(uma) Cozinha.

Art. 2º. Os imóveis acima descritos serão adquiridos pelos valores de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais)** e **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** respectivamente, totalizando o valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, inclusive abaixo dos LAUDOS DE AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANO realizados pelo Engenheiro Civil Sr. Talles Ribeiro Brito, CREA nº 111872374-0 MA, da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento, anexos, que demonstram tratar-se de preços de mercado.

§1º O valor será pago mediante entrada de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do contrato de compra e venda, ficando o restante a serem pagos em 19 (dezenove) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

§2º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste;

§3º. Fica expressamente declarada inexigível a licitação para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;

§4º. As despesas pertinentes às taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 3º. O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela Dotação Orçamentária 04.122.0052.1002.00004.4.90.61.00, ficha 166, Descrição da Ação: Aquisição do Imóvel em definitivo para funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Fonte do Recurso: Tesouro Municipal, Recursos Ordinários, Valor do Crédito Disponível: R\$ 843.820,00 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais